



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA 438/2021/SGP - Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Lotar a servidora Iara Arantes Perez Balsamão na 10ª Vara do Trabalho de Manaus com autorização atuar em regime de teletrabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse da servidora Iara Arantes Perez Balsamão em reestabelecer o vínculo de trabalho com o TRT da 11ª Região, em regime *exclusivamente de teletrabalho*, autorizado pela Resolução Administrativa nº 308/2021, que cessou a remoção da servidora para o TRT3 e autorizou esta Presidência a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal, com a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos exigidos na Resolução Administrativa nº 042/2017 deste Egrégio Tribunal e na Resolução CNJ n. 227/2016 c/c Res. CSJT no 151/2015, bem como no Art. 1º, caput, do Ato TRT11 n. 85/2021/SGP, além das demais informações constantes do e-SAP DP 11261/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora IARA ARANTES PEREZ BALSAMÃO, matrícula 111694, Analista Judiciário, Área Judiciária, na 10ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º - Autorizar a servidora mencionada no artigo anterior para atuar em regime de teletrabalho por um período de 01 (um) ano;

Art. 3º - A 10ª Vara do Trabalho de Manaus gerenciará a rotina de trabalho e manterá o registro com a indicação dos trabalhos a serem desenvolvidos, o quantitativo total de tarefas distribuídas e o período máximo para conclusão dos trabalhos pelo servidor, com o envio dos formulários de produtividade encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas, com destaque ao incremento de produtividade fixado no art. 8º da Res. CSJT n.º 151/2015 e art. 5º da RA TRT-11 n.º 042/2017.

